



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



Dra Mychelle Schmitt Gurgacz  
Mestre em Ciências  
Doutoranda em Odontologia

# Breve Histórico

## Odontologia considerada Ciência

- Pré-cientificismo nos séculos XVI e XVII
- Medidas de saneamento odontológico
- Século XV : prática odontológica
- Europa século XVII : “arte da prática dentária”
- 1728 – França - Médico Pierre Fauchard - revolucionária técnicas odontológicas
- Brasil: Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes(1746 – 1792)
- Início da arte dentária como profissão autônoma no Brasil: 23 de maio de 1800 - Príncipe Regente: plano de exames. Primeira vez vocábulo dentista

# Breve Histórico

## Odontologia considerada Ciência

- Profissionalização da atividade: filhos de europeus e americanos aperfeiçoam o trabalho iniciado por Tiradentes
- Incorporação de habilidades como: domínio sobre os sinais vitais, técnicas de operação, anestésias - uso do Clorofórmio em 1842
- 1850: Decreto lei 598 – cria-se a Junta de Higiene Pública
- 1869: João Borges Diniz - primeira revista odontológica: "Arte Dentária" - publicações americanas devido à liderança na área da evolução técnica e científica
- Decreto lei nº 8024 de 12 de março de 1881 - Regulamento para os exames das Faculdades de Medicina para os cirurgiões-dentistas – exames de anatomia, histologia e higiene, em suas aplicações à arte dentária, e o outro de operações e próteses dentárias

# Breve Histórico

## Odontologia considerada Ciência

- Lei 3141 de 30 de outubro de 1882: Visconde de Sabóia, diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, atualizou o ensino e criou o laboratório de cirurgia dentária e também o de prótese, trazendo aparelhos e instrumentos dos Estados Unidos
- Decreto 8850 e 8851 de 13 de janeiro de 1883: Thomas Gomes dos Santos Filho, combateu com a sua descoberta - a fórmula de vulcanite, a falta de material e os preços abusivos dos materiais

# Breve Histórico

## Odontologia considerada Ciência

- 25 de outubro de 1884 - Decreto 9311 - Reforma Sabóia - Odontologia como um curso anexo ao da Medicina. Imperador D. Pedro II, promulgou o Decreto Imperial, criando o Curso de Odontologia
- Dia do Cirurgião-Dentista Brasileiro
- Primeira Escola de Odontologia de São Paulo : criada em 07 de dezembro de 1900
- Lei 5081 de 24 de outubro de 1966

# Breve Histórico

## Raios X odontológicos

- 8 de novembro de 1895 - professor Wilhelm Conrad Röntgen
- Vinte dias depois - primeira radiografia dentária realizada por sugestão do Dr. Otto Walkhoff
- Primeiro cirurgião-dentista a utilizar os raios x introduzindo o diagnóstico por imagem na Odontologia”: Dr Edmund Kells – publicação no periódico Dental Cosmo
- Uso dos raios x na prática odontológica : CIESZYNSKIV(1907), SATHERLEE (1913), McCORMACK (1920), FITZGERALD (1947) e LIMA (1953).
- No Brasil: pioneiro na prática de ensino - Professor Cyro Silva - implantou a Radiologia no Curriculum acadêmico, como disciplina autônoma; idos de 1932, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo
- Professor Carlos Newlands, Catedrático de Clínica Odontológica, na Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, foi o primeiro autor de um livro de Radiologia dentária, destinado aos profissionais odontológicos

# Mas o que esta trajetória tem haver com o PL 3661?

- O profissional da Odontologia, incorpora habilidades fundamentais para o exercício de sua profissão, sendo uma situação de obrigatoriedade o conhecimento teórico e prático nas questões que envolvem tomadas de radiologia odontológica, mais que um interprete de um exame de raios X, o cirurgião-dentista tem como habilidade o domínio sobre esta técnica, como outras, que se fizeram parte da profissão
- Não há como exercer a profissão sem conhecer o uso dos raios X, isto é uma habilidade incorporada na atuação do profissional independente de sua vontade, faz parte do processo formativo e acadêmico do profissional
- Portanto, as razões do PL 3661 passam a ter um sentido nulo no que tange os profissionais da Odontologia, pois trata-se de uma habilidade condicionada à profissão

# Breve Histórico

## Profissão de Técnico em radiologia

- A profissão de Técnico em radiologia e a própria radiologia surgiram póstumos aos estudos e amadurecimento epistêmico da Odontologia
- Ou seja, a Odontologia é anterior aos raios X, que foi incorporado a ela
- Lei n. 7.394 que regulamenta a profissão de Técnico em radiologia - sancionada pelo Presidente José Sarney - dia 29 de outubro de 1985

# Breve Histórico

## Profissão de Técnico em radiologia

- Profissão de Técnico em Radiologia é uma profissão nobre, como todas as demais
- Contudo, no caso da Odontologia, o técnico de Radiologia, não se torna um profissional indispensável
- O Técnico em radiologia não pode auxiliar o Cirurgião-dentista em nenhum procedimento odontológico, não pode : preparar o paciente ou o ambiente, não pode fazer limpeza bucal, não pode esterilizar materiais odontológicos, não pode fazer fotografias intrabucais, pois não possui entre suas competências aprendidas durante sua formação, habilidade para tais procedimentos

# Fato histórico e científico

- Odontologia profissão mais antiga
- Profissionais da odontologia sempre agruparam habilidades, não somente de radiologia, mas também de outras técnicas e equipamentos que surgem a todo o momento
- Os raios X é parte da competência profissional do cirurgião-dentista, cabe a ele ter esta habilidade, assim como outras que fazem partes de suas competências

# O técnico da Odontologia é o TSB

- Inserção na Odontologia de seus próprios profissionais técnicos
- Não necessidade de outras áreas
- formação da equipe odontológica
- Primeiramente designados de THD's – Técnico em Higiene Dental, tiveram seu primeiro projeto de Lei no ano de 2003 - de nº 1.140 da Câmara dos Deputados e projeto de Lei complementar de nº 003 de 2007 do Senado Federal, o qual foi transformado na Lei 11.889/2008

# Radiação X não é radioatividade

- Não se deve falar de forma especulativa
- Desserviço a saúde da população brasileira
- A 'tese' de que radiografias ou tomografias odontológicas causam câncer não é verdadeira
- O medo deve ser substituído pelos esclarecimentos científicos
- Princípio ALARA - "*as low as reasonably achievable*" estamos constantemente em busca da menor dose
- Nós não nos escondemos da radiação, pelo contrário, sabemos como nos proteger, a nós, nossa equipe e nossos pacientes
- Não temos medo da radiação, temos o compromisso com a saúde pública e o combate ao *senso comum* acerca do tema

# Exclusividade ?

- O PL 3661, no seu art.1º deu início a uma grande luta entre classes, como objetivo claro de reserva de mercado por parte do CONTER
- Outros profissionais tem este direito assegurado nas leis brasileiras: os Cirurgiões-dentistas, os Médicos, os Médicos Veterinários, os Técnicos em saúde bucal(TSB) e os Biomédicos
- Solicitamos que seja retirado do art.12 º, a multa emitida por parte do CONTER às instituições públicas e privadas quando se referem ao “exercício ilegal da profissão”, nos estabelecimentos odontológicos

# Revisão da Carga horária

## Radiodiagnóstico

- Legislação antiga : atual discussão com relação a legislação trabalhista - avanços tecnológicos na área da Radiologia e nas medidas de proteção
- Questionável nos tempos atuais: radiações de diferente natureza e necessidade de adotar a dosimetria como parâmetro de avaliação de exposição - dose individualizada de cada profissional
- Política pública de saúde
- Eficiente medida de economia aos cofres públicos já que não há justificativa do ponto de vista da segurança do trabalhador manter-se a carga horária reduzida no radiodiagnóstico
- Forma de proteção da própria profissão do Técnico em radiologia, já que outras profissões acabam ocupando este espaço já que trabalham nas mesmas condições seguras e com carga horária como a de qualquer outro trabalhador

# Política de saúde pública

- Países desenvolvidos - EUA, Canadá, Inglaterra não existe a fixação da carga horária em 24h/semanais
- Trabalhadores trabalham *full-time*, assim como qualquer outro trabalhador, sem privilégios de diminuição absurda de carga horária, adicional de insalubridade ou ainda duas férias anuais
- Situação exclusiva do Brasil - país com tantos problemas de saúde e carente de profissionais da saúde nos serviços públicos
- Controle por dosimetria e não a carga horária - parâmetro considerado totalmente errado e obsoleto
- Como garantir que o fato de trabalhar menos não se está recebendo dose? Quem nos revela a dose recebida não é o tempo de trabalho é sim a dosimetria, a qual é realizada como rotina nos estabelecimentos odontológicos
- Países de primeiro mundo, ocorre o contrário, quem recebe dose, além de não ser promovido, é punido, pois no atual estágio do conhecimento científico é inadmissível um trabalhador receber dose desnecessária

# Proposta de emendas

- Altera-se o art 1 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Esta Lei regula o exercício das profissões de Bacharel em Ciências Radiológicas, Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia no emprego das técnicas radiológicas e imagenológicas nos setores da saúde, da indústria e dos serviços, nas seguintes áreas,: I – radiologia convencional; II – imagenologia; III – radioterapia; IV – medicina nuclear; V – radiologia e irradiação industrial; VI – radioinspeção de segurança.

Parágrafo único. Exclui-se do Art. 1º , a Odontologia nas áreas I e II.

- Altera-se o art. 14 da Lei nº. 7.394 de 1985, com a nova redação:

Art.14 - A jornada de trabalho semanal dos profissionais abrangidos por esta lei será de:

§ 1º - 44 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: I - radiológica, no setor de diagnóstico odontológico;

§ 2º - 24 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: II - radioterápica, no setor de terapia; III - radioisotópica, no setor de radioisótopos; IV - industrial, no setor industrial; V - de medicina nuclear.

- Suprime-se o art. 16 da Lei nº. 7.394 de 1985